IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1352
Página 07
Data 22/10/21

LEI Nº 4927/2021

Súmula: Suspende os efeitos do art. 1º da Lei nº 4882/21 que concedeu a reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear até 31 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos do art. 1º, da Lei nº 4882/2021, que dispõe:

> *"**Art. 1º** - Fica concedida uma Reposição Salarial linear de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, a partir de 1º de abril de 2021, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão.*
> ***Parágrafo Único** - Os mesmos percentuais serão concedidos aos Servidores Inativos e Pensionistas, com regime de paridade."*

Art. 2º - Retornarão automaticamente os efeitos do art. 1º, da Lei nº 4882/21, reestabelecendo-se a reposição salarial dos servidores, em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de outubro de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal